

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 5956/2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008554/2012-70

Brasília, 11 de *Outubro* de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para verificação e, se necessário, substituição dos grampos de molas dos chassis para ônibus OF 1722 Euro e OF 1721 Euro 5, fabricados entre Novembro/2010 e Dezembro/2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os grampos das molas dos chassis dos ônibus acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de desprendimento do eixo traseiro, gerando risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Tamara A. Gonçalves
TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 193 – 2012/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.008554/2012-70

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para verificação e, se necessário, substituição dos grampos de molas dos chassis para ônibus OF 1722 Euro 3 e OF 1721 Euro 5, fabricados entre Novembro/2010 e Dezembro/2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a verificação e, se necessário, substituição dos grampos de molas dos chassis para ônibus acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento terá início em 11 de outubro de 2012 e abrange 11.157 (onze mil, cento e cinquenta e sete) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 9BM384078BB757914 a 9BM384078CB848115, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	147
AP	5
AM	210
BA	248
CE	346
DF	47
ES	429
GO	54
MA	183
MG	1907
MS	37
MT	67
PA	227

PB	50
PE	567
PI	5
PR	435
RJ	2642
RN	84
RO	41
RS	652
SC	112
SE	18
SP	2378
TO	14

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que *“constatou-se a possibilidade de os chassis apresentarem alongamento do grampo de molas, podendo ocasionar a perda do torque de aperto e quebra”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, sustentou que o defeito pode *“acarretar, em casos extremos, o desprendimento do eixo traseiro do chassi, provocando, eventualmente, acidentes, que podem ocasionar danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 05 de setembro de 2012, durante processo interno de auditoria, constatou-se a possibilidade dos chassis de ônibus OF 1722 Euro 3 e 1721 Euro 5 apresentarem alongamento do grampo de molas”* (g. n.).

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a obrigatoriedade da imediata comunicação da periculosidade às autoridades competentes, conforme art. 10, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

9. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidente, em caso de desprendimento do eixo traseiro do chassi dos mencionados veículos, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para que apresente esclarecimentos quanto ao lapso temporal – **de trinta e três dias** – decorrido entre a detecção do risco e a regular comunicação a este Departamento de Proteção e Defesa do

Consumidor. Ademais, informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

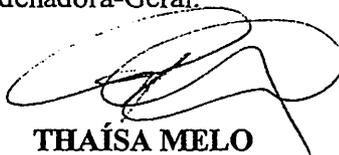
10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo. À Sra. Coordenadora-Geral.



THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos